



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2862 /2017**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em. 08/08/17  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sobre o aumento da conta de água e esgoto do estádio Mané Garrincha.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sobre o aumento exorbitante na conta de água e esgoto do estádio Mané Garrincha.

**JUSTIFICAÇÃO**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
RQ Nº 2862 / 2017
Fls. Nº 01 Paula

Foi noticiado na imprensa local sobre o aumento na conta de água e esgoto do estádio Mané Garrincha, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/com-estadio-fechado-conta-de-agua-em-junho-no-mane-foi-de-r-22-mi>.

Conforme várias matérias noticiadas na imprensa local a conta de água e esgoto do estádio referente ao mês de junho foi superior a dois milhões, o valor é 67 (sessenta e sete) vezes maior que a média de consumo de outros meses.

Dessa forma solicito as seguintes informações a) existe vazamento detectado no sistema de abastecimento do estádio Mané Garrincha?; b) encaminhar o consumo de água do estádio nos últimos 12 (doze) meses, com os valores; c) se foi realizado algum estudo sobre as possíveis causas deste problema? p



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



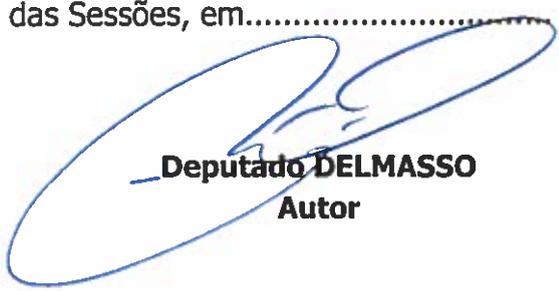
Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

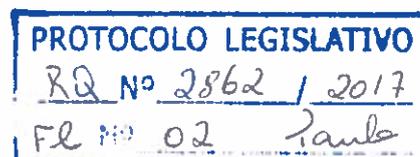
**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**



**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.862/17.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/08/17

*Souza*

---

**RITA DE CÁSSIA SOUZA**  
Matrícula 13.226  
Secretaria Legislativa Substituta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2862 / 2017
Fl. Nº 03 <i>Paula</i>